

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 3t4il0e1 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/02/2025 Projeto de lei nº 190/2025 Protocolo nº 1089/2025 Processo nº 374/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a criação do Selo de Qualidade Solidária para empresas do setor de supermercados e abastecimento alimentar que realizarem doação de produtos próximos ao vencimento a instituições sociais e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Selo de Qualidade Solidária, a ser concedido a empresas do setor de supermercados e abastecimento alimentar que realizarem doação de produtos com até cinco dias para o vencimento, destinados a asilos, casas de recuperação de dependentes químicos e demais instituições coletivas de cuidados.

Art. 2º O Selo de Qualidade Solidária terá por objetivo:

- I - Incentivar a responsabilidade social e solidária no setor supermercadista e de abastecimento alimentar;
- II - Reduzir o desperdício de alimentos ainda aptos ao consumo;
- III - Contribuir para a segurança alimentar e nutricional de pessoas em situação de vulnerabilidade;
- IV - Valorizar empresas que adotam práticas solidárias e sustentáveis.

Art. 3º Poderão aderir ao programa todas as empresas do setor de supermercados e abastecimento alimentar devidamente registradas nos órgãos competentes e que atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º Para obtenção do Selo de Qualidade Solidária, a empresa interessada deverá:

- I - Formalizar termo de adesão junto ao órgão competente do Poder Público;
- II - Comprovar a doação regular de produtos dentro do prazo estipulado no art. 1º;



III - Apresentar relatórios periódicos das doações realizadas, com a devida identificação das entidades beneficiadas.

Art. 5º A certificação do Selo de Qualidade Solidária será concedida anualmente, mediante avaliação do cumprimento dos critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil está entre os que mais jogam comida fora, segundo dados da Organização das Nações Unidas (ONU). Destaca-se que o Brasil ocupa a 10ª posição no ranking global de desperdício, com 30% dos alimentos produzidos sendo descartados — o equivalente a 46 milhões de toneladas por ano. De acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), 64 milhões de brasileiros têm acesso restrito à alimentação.

O desperdício gera uma perda de R\$ 61,3 bilhões por ano. Segundo o Índice Global de Desperdício de Alimentos de 2024, do Pnuma (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente), quando um alimento é desperdiçado, os recursos, insumos e energia empregados em sua produção também são jogados fora. Ou seja, comida no lixo também significa dinheiro no lixo. Isso é inaceitável! — afirmou, lembrando que nesta quarta, 16 de outubro, é comemorado o Dia Mundial da Alimentação.

Várias iniciativas da agenda legislativa nos três níveis federados têm refletido preocupação com essa realidade. O presente Projeto de Lei visa incentivar práticas de responsabilidade social no setor de supermercados e abastecimento alimentar, destinando alimentos próximos ao vencimento para entidades que prestam assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade.

A iniciativa contribui para a redução do desperdício de alimentos e promove a segurança alimentar de milhares de pessoas, além de reconhecer e valorizar empresas que adotam medidas solidárias e sustentáveis.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Fevereiro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual